

**EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2024**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Sidinei Campos de Oliveira, Relator designado para a reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e, de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Transporte, acatando a orientação do Parecer Jurídico-Legislativo nº 025/2024, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 002/2024 que “Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Colombo e dá outras providências.”

SUPRIMA-SE o artigo 52 do Projeto de Lei nº 002/2024.

Colombo, 17 de junho de 2024.

SIDINEI CAMPOS DE OLIVEIRA
Vereador

Justificativa:

O Parecer Jurídico-Legislativo nº 025/2024 ao analisar o Projeto de Lei do Executivo nº 002/2024, no momento da Técnica Legislativa, apresenta uma ressalva quanto a constitucionalidade do art. 52, apontando que *condicionar qualquer modificação na lei à obtenção de um parecer favorável da Câmara Técnica de Mobilidade, ... claramente viola a liberdade legislativa.*

Assim, é mister que seja apresentada emenda supressiva para excluir o art. 52.